



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de 01(um) imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade do município de Tauá/Ce.

2. <u>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO</u> <u>LEGAL</u>

A Secretaria de Secretaria Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade necessita de imóvel para a instalação e funcionamento da sua sede, uma vez que a mesma foi criada recentemente por força da Lei Municipal N° 2799, de 31 de Outubro de 2023.

A estrutura deve contar com espaço suficiente e caraterísticas estruturais compatíveis com as instalações necessárias para o desenvolvimento das atividades da sede da Secretaria Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade, e, em consulta às propriedades deste ente municipal, não foi identificado qualquer imóvel vago e apto a essa finalidade, seguindo anexo o competente Certificação da Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis.

Para além disso, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, avaliadas as possibilidades, a locação se impõe como o meio mais adequado ao caso concreto para a atenção da demanda pública em tempo célere, viabilizando o devido funcionamento da Secretaria Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade de modo a satisfazer adequadamente o interesse público envolvido.





Assim, em conformidade com o estudo realizada, documentos técnicos constantes dos autos, fora identificado que o imóvel adiante identificado apresenta características de instalações e de localização que tornam necessária sua escolha.

Destarte, a contratação será celebrada entre o município de Tauá/CE, através da Secretaria Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade e JSB ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A, proprietário (a) do bem.

Nesse contexto, interessa verificar que a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso V, disciplina a possibilidade de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de locação de imóvel, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

 II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;





III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desse modo, em conformidade com os documentos ora anexados, notadamente certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e laudo técnico com as exposições pertinentes ao estado do imóvel e demais elementos necessários e que demonstram a singularidade do imóvel, entende-se, a priori, como viável a contratação por meio de inexigibilidade, o que deverá ser submetido ao crivo do órgão de assessoramento jurídico para fins de emissão de parecer acerca dos aspectos legais envolvidos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS RESPECTIVOS VALORES

- 3.1. O imóvel em questão se refere ao situado na Av. Moacir Pereira Gondim, 81- Planalto dos Colibris, Tauá/Ce matrícula n °889, de propriedade de JSB ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A, cujos detalhes e especificações encontram-se devidamente detalhados no laudo anexo.
- 3.2. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são caracterizados pela locação de imóvel que restará disponível à Secretaria de Urbanização, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade para funcionamento da sua sede, constituindo obrigação de trato sucessivo, continuada no tempo, enquanto válido o ajuste entre as partes.
- 3.3. Os serviços supra perfazem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Identifica-se no presente caso que a solução que se mostra viável e necessária no presente caso é a locação do imóvel devidamente identificado no laudo técnico constante dos autos, porquanto o mesmo





é compatível com as especificações que se impõem ao caso, sendo identificado como único apto e disponível, com localização, área, estrutura, que demonstram sua singularidade para a finalidade em tela.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 4.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 4.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- 4.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- 4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





- 4.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 4.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

5. PAGAMENTO

- 5.1. O aluguel será pago até o 10° (décimo) dia subsequente ao vencimento, por meio de Ordem de Pagamento, via depósito na conta previamente disponibilizada pelo locatário.
- 5.2. O primeiro aluguel será devido proporcionalmente da data de recebimento do imóvel pela LOCATÁRIA e o último dia do mês. Pagamento este que deverá ocorrer até o 20° (vigésimo) dia do mês posterior.
- 5.3. Os comprovantes de depósito servirão como recibos de pagamentos.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O contratante foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar
- 6.2.Antes da formalização da inexigibilidade de licitação, foram verificadas os seguintes documentos, que compõem estes autos:

Relativo ao proprietário:

a) Documento de identificação;





- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional por meio da CND de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de estado civil;
- h) Cópia de comprovante de endereço em nome do proprietário.

Relativo ao imóvel:

- a) Matrícula atualizada do imóvel ou outro documento que ateste a posse regular do bem;
- b) Apresentação de comprovante de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, referente ao corrente ano.
- c) Declaração de que caso não possua a Carta de Habite-se, o Locador providenciará no prazo de 120 dias, após a formalização da locação do imóvel, a apresentação da Carta de Habite-se, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual;
- d) Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação;

Caberá ajuste nos referidos requisitos, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, bem como das práticas eventualmente já adotadas pelo ente.

7. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 04 122 0037 2.129 Fonte: 1500 Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.





8. PERIODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:

8.1. O contrato será celebrado pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

Tauá/CE, 06 de junho de 2024.

Migueias Vieira da silva

Ordenador de Despesas da Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Tauá – CE

Matrícula: 0030408